



**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024 – EDITAL N.º 043/2024.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para confecção de quadro branco personalizado para as propriedades assistidas pela Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **JCN ASSESSORIA E SERVIÇOS**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital n.º 043/2024.



**DOS ESCLARECIMENTOS:**

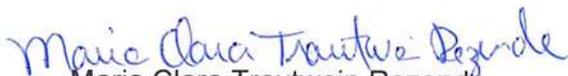
1. Questionamos se o quadro a ser licitado deverá ter ambos os lados (frente e verso) impressos conforme figura abaixo:

QUADRO DE ATIVIDADES / ATeG				
	PROPRIEDADE:			PRÓXIMA VISITA:
	PRODUTOR:			/
	ANO:	META DO ANO:		META DO MÊS:
	MÊS:			
O QUE FAZER?		QUANDO/FREQUÊNCIA?	QUEM?	SITUAÇÃO
OBSERVAÇÕES:		CURSOS:		

senarms.org.br | portal.sistemafamasul.com.br |  /sistemafamasul

O SENAR-AR/MS esclarece que, de acordo como descrito no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como seus anexos: Anexo I - A e Anexo I - B, a arte com impressão UV direta e colorida na formica será somente na parte frontal.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2024.

  
Maria Clara Trautwein Rezende  
Comissão Permanente de Licitação

  
Priscilla Evelin Romero Dias  
Comissão Permanente de Licitação